

PROJETO DE LEI N.º 016/2026
DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Súmula: “Altera dispositivos que especifica da Lei Municipal n.º 1.225, de 16 de setembro de 2022, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.225, de 16 de setembro de 2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 3º A Rede de Proteção Social é composta por todos equipamentos públicos municipais, associações civis que compõem o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos adolescentes – CMDCA.

§ 1º Caso haja necessidade de alteração na composição da Rede Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mandirituba será detentor de prerrogativa para esta proposição.

§ 2º As reuniões da Rede Proteção Social devem ocorrer mensalmente, conforme calendário previamente definido e distribuído a todos os seus componentes.

(…)”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 7º da Lei Municipal n.º 1.225, de 16 de setembro de 2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”

Art. 7º Caso seja conveniente e oportuno, o coordenador da Rede poderá encaminhar convite para membro do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Conselho Tutelar e da Câmara de Vereadores.

(…)”

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso I (um) do art. 8º da Lei Municipal n.º 1.225, de 16 de setembro de 2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:



“(…)

Art. 8º

I - 01 (um) representante na função de coordenador, escolhido entre os membros da Rede;

(…)”

Art. 4º Fica alterada a redação do inciso I (um) do art. 9º da Lei Municipal n.º 1.225, de 16 de setembro de 2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”

Art. 9º

I - Coordenador: articular e coordenar as reuniões, receber as notícias dos casos por parte dos membros da Rede Proteção Social ou qualquer cidadão, no máximo até 05(cinco) dias antes da reunião previamente agendada; elaborar pauta e enviar por e-mail ou WhatsApp para todos os membros da Rede de Proteção; manter sigilo e respeito em todos os casos e documentos a serem discutidos na Rede e, quando necessário, convidar outros profissionais para participar da reunião;

(…)”

Art. 5º As demais disposições constantes e vigentes da Lei Municipal n.º 1.225, de 16 de setembro de 2022, permanecem inalteradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 09 de fevereiro de 2026.



FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba,
Nobres Edis,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que altera dispositivos que especifica da Lei Municipal n.º 1.225, de 16 de setembro de 2022, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir impropriedades redacionais e promover ajustes na Lei Municipal n.º 1.225, de 16 de setembro de 2022, visando organizar de forma mais clara a composição e o funcionamento da Rede de Proteção Social no Município.

As alterações reforçam que a Rede é composta pelos equipamentos públicos municipais e pelas instituições da sociedade civil certificadas e vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, garantindo maior integração entre a política de atendimento e o controle social exercido pelo Conselho.

Além disso, o projeto organiza a função de coordenação da Rede, escolhida entre seus próprios membros, e disciplina a participação de outros órgãos mediante convite, respeitando o caráter intersetorial e não hierárquico da Rede de Proteção.

Dessa forma, o projeto não altera a finalidade da política pública já instituída, mas aprimora sua estrutura, garantindo maior clareza normativa e melhor funcionamento da Rede de Proteção Social.

São essas, em síntese, Senhora Presidente, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossa Excelência.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, solicitamos apreciação, deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei.



Renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Mandirituba, 09 de fevereiro de 2026.



FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal



Página de assinaturas



Felipe Machado
072.351.939-05
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 09 fev 2026
09:13:51 |  | Mayara Thaine Moro criou este documento. (Email: mayaramoro2408@gmail.com, CPF: 087.754.669-02) |
| 09 fev 2026
09:58:22 |  | Felipe Claudino Machado (Email: fcm.autentique@gmail.com, CPF: 072.351.939-05) visualizou este documento por meio do IP 177.173.219.79 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |
| 09 fev 2026
09:58:39 |  | Felipe Claudino Machado (Email: fcm.autentique@gmail.com, CPF: 072.351.939-05) assinou este documento por meio do IP 177.173.219.79 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |

